



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Santa Casa de Montes Claros – FASCMC, a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202401870		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>184/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/3/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Santa Casa de Montes Claros – FASCMC, a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADES SANTA CASA DE MONTES CLAROS - FASCMC (cód. 29707), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202401870, em 01/04/2024 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

- *GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1667567; processo: 202402397).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADES SANTA CASA DE MONTES CLAROS - FASCMC (cód. 29707), será instalada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais. CEP: 39400-612.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS (cód. 11944), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, com sede na Praça Honorato Alves, bairro Centro, município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. CEP: 39400-103.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da*

*Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/02/2025, tendo obtido os seguintes resultados:*

- *Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 09/08/2025.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 222008, realizada nos dias de 27/01/2025 a 29/01/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,53</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,29</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202402397	Gestão Hospitalar, tecnológico	27/01/2025 a 28/01/2025	Conceito: 4,55	Conceito: 4,75	Conceito: 4,29	Conceito: 4

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Quanto ao laudo técnico de segurança predial, a IES apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20240012062 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com validade até 06/02/2029.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADES SANTA CASA DE MONTES CLAROS - FASCMC (cód. 29707), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização do curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: A Instituição aponta que a autoavaliação se destina a aprimorar seu funcionamento, envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade. A sensibilização que realizará será feita por diversos canais, incentivando a participação, destacando que indicadores abaixo de 80% nas pesquisas ensejarão ações corretivas. O processo de autoavaliação visa alcançar as dimensões do SINAES, garantindo a atualização do PDI/PPC. Um painel de indicadores fortalecerá a transparência e pretenderá promover a cultura de melhoria contínua. A CPA terá quatro membros, escolhidos por indicação e eleição, priorizando experiência. Informa-se que suas reuniões serão semestrais e aplicará pesquisas regulares sobre docentes, infraestrutura e clima organizacional. Os resultados serão divulgados em relatórios acessíveis e materiais gráficos. Para estimular a participação, serão utilizados e-mails, redes sociais, murais e eventos acadêmicos, além da oferta de certificados e horas complementares. A Instituição adotará ferramentas tecnológicas como Power BI, Excel e Trello para elaborar relatórios e divulgar resultados da autoavaliação. As redes sociais serão usadas para comunicação interativa. A CPA será responsável por divulgar os relatórios à comunidade acadêmica e órgãos reguladores por meio do site institucional, e-mails, reuniões e murais. Externamente, os dados serão compartilhados via e-MEC. O Regimento Interno da CPA reforça a importância da ampla divulgação dos resultados, incentivando reflexões e melhorias institucionais.*  
*Eixo 2: O PDI prevê a oferta de educação com excelência e sustentabilidade, guiando-se por valores como ética, comprometimento e transparência. Estruturado em cinco eixos, estabelece objetivos e metas para aprimorar o planejamento, desenvolvimento institucional, políticas acadêmicas, gestão e infraestrutura. A Instituição buscará qualificar docentes, inovar tecnologicamente e fortalecer sua responsabilidade social. A mantenedora, como entidade filantrópica, pretende ampliar seu impacto regional, formando profissionais capacitados e investindo em pesquisa e inovação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a melhoria do sistema de saúde local. Há previsão para um planejamento curricular colaborativo, com metodologias ativas para estimular a autonomia dos alunos. A prática será integrada ao ensino, com oportunidades no Hospital Santa Casa de Montes Claros, reconhecido pela qualidade em saúde. A Política de Ensino focará na inclusão, excelência acadêmica e desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, além de incentivar a pesquisa científica e a responsabilidade social. Constam, ainda, os objetivos para a iniciação científica, visando desenvolver a análise crítica, estimular a produção de conhecimento e preparar os alunos para a vida acadêmica e*

*profissional. A Instituição promoverá eventos artístico-culturais e criará o Núcleo de Iniciação Científica, Extensão e Inovação (NICEI) para coordenar atividades científicas e de inovação. Quatro linhas de pesquisa serão oferecidas, e os resultados serão divulgados em eventos científicos, publicações e plataformas digitais, além de feiras internas para maior interação acadêmica e comunitária. As ações afirmativas de valorização da diversidade, direitos humanos e igualdade étnico-racial são destacadas no PDI. Serão desenvolvidos projetos de educação ambiental, bem como a promoção da memória cultural e da produção artística, além de ações de inclusão social. Também planeja realizar eventos culturais, como saraus e festivais, e fortalecerá o patrimônio cultural, com estratégias de comunicação para engajar a comunidade acadêmica e externa em iniciativas sustentáveis e culturais. O PDI prevê, ainda, a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, buscando contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento regional. Por meio da educação, iniciação científica e extensão, a Instituição fomentará ações para melhorar a qualidade de vida local, incentivando a criação de empresas, geração de empregos e práticas sustentáveis. O foco estará em programas de bolsas de estudo, parcerias com o setor público e privado, e o engajamento em projetos comunitários e voluntariado.*

*Eixo 3: A Faculdade Santa Casa de Montes Claros apresenta políticas alinhadas às ações acadêmico-administrativas, destacando avanços nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e comunicação. Para os cursos de graduação, prevê atualização curricular contínua, programas de nivelamento e monitoria, além do uso do software Rybená para acessibilidade digital. Embora iniciativas de mobilidade acadêmica estejam previstas, ainda não possuem regulamentação específica. A pesquisa e iniciação científica são fortalecidas por meio do NICEI, com editais e bolsas próprias, mas faltam práticas inovadoras robustas. Na extensão, o compromisso com impacto social é evidenciado por cursos, programas comunitários e integração curricular, integrando extensão e pesquisa em ações transformadoras. Contudo, a internacionalização é um ponto ausente no planejamento. A valorização docente inclui políticas de incentivo à produção acadêmica, com bolsas de produtividade e uma revista científica indexada. O acompanhamento de egressos, embora estruturado, carece de periodicidade definida para suas ações. A comunicação interna e externa é estratégica, utilizando diversos canais digitais e impressos, mas a ausência de ouvidoria limita sua eficácia. Para os discentes, destaca-se o Núcleo de Atendimento ao Estudante, com suporte psicopedagógico, inclusão digital e programas de nivelamento, embora sem ações inovadoras explícitas. Por fim, o estímulo à produção e eventos discentes é contemplado, mas sem critérios claros para apoio financeiro. O PDI reflete uma base sólida de planejamento, mas com lacunas a serem aprimoradas para alcançar maior inovação e integração.*

*Eixo 4: A Faculdade Santa Casa de Montes Claros apresenta diretrizes para a capacitação docente e formação continuada, priorizando a qualificação acadêmica e o aprimoramento técnico-pedagógico. O Plano de Capacitação Docente prevê incentivos financeiros para participação em eventos científicos, culturais e artísticos, bem como apoio a programas de mestrado e doutorado. Apesar dessas iniciativas, a ausência de regulamentação formal e comprovação prática limita a concretização dessas ações. Para o corpo técnico-administrativo, há previsão de treinamentos técnicos e comportamentais, cursos, palestras e workshops, além de estímulo à qualificação acadêmica. O setor de Recursos Humanos será responsável pelo*

*acompanhamento e avaliação, vinculados à avaliação de desempenho, embora faltem documentos que regulamentem essas práticas. Nos processos de gestão institucional, a Faculdade demonstra organização e transparência, com regulamentação clara dos mandatos de colegiados, registro e divulgação de decisões colegiadas e mecanismos estruturados de comunicação interna. Contudo, não foram identificadas propostas orçamentárias para garantir sustentabilidade financeira alinhada ao desenvolvimento institucional.*

*Eixo 5: Na visita virtual às instalações da Faculdade Santa Casa de Montes Claros e a análise dos documentos institucionais, como o PDI, o Plano de Manutenção Patrimonial, o Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos constatou-se que, no geral, a infraestrutura é adequada às necessidades iniciais da IES para a oferta do curso proposto, curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar. A IES apresentou planos e estratégias para viabilizar a gestão e a manutenção do patrimônio. A Faculdade apresentou instalações administrativas, salas de aula, auditório, sala de professores, espaço de atendimento aos discentes, espaços de convivência e de alimentação, laboratório de informática, biblioteca virtual, instalações sanitárias, infraestrutura tecnológica e de execução e suporte, recursos de tecnologia de informação, projetadas para atender às demandas institucionais.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADES SANTA CASA DE MONTES CLAROS - FASCMC (cód. 29707), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1667567; processo: 202402397) obteve conceitos*

*satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um “ótimo” perfil de qualidade.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1667567; processo: 202402397), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES SANTA CASA DE MONTES CLAROS - FASCMC (cód. 29707), a ser instalada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS (cód. 11944), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1667567; processo: 202402397) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a três em todos os cinco eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional – CI igual a quatro. Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES, deve ser acolhido. A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Santa Casa de Montes Claros – FASCMC, a ser instalada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente